

MEMORANDO DE ENTENDIMENTOS que fazem entre si a Rede Nacional de Ensino e Pesquisa (RNP) e os participantes da Rede Comunitária de Educação e Pesquisa da Região de Florianópolis/SC REMEP-FLN.

Partícipes:

REDE NACIONAL DE ENSINO E PESQUISA – RNP – OS, com sede na, Rua Lauro Müller nº 116 sala 3.902, Botafogo, Rio de Janeiro, RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.506.097/0001-36, Inscrição Municipal nº 02.838.109 neste ato representada pelo Diretor Geral, Nelson Simões da Silva;

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FLORIANÓPOLIS, SMS-PMF, com sede na Avenida Henrique da Silva Fontes nº 6100 - Trindade, Florianópolis, SC, inscrita no CNPJ sob o nº. 82.892.282/0014-68, neste ato representada pelo Secretário, Dr. João José Candido da Silva;

FUNDAÇÃO DE ENSINO E ENGENHARIA DE SANTA CATARINA - FEESC, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 82.895.327/0001-33, com sede no Campus Universitário da Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis - SC, neste ato representada por seu representante legal, abaixo assinado, nos termo do seu Contrato Social/Estatuto.

Considerando:

- A necessidade de construção de uma alternativa de alto desempenho, baixo custo e auto-sustentável que permita o fluxo de dados entre as diversas instituições de ensino e pesquisa na macrorregião compreendida pela cidade de Florianópolis;
- A iniciativa do Ministério da Ciência e Tecnologia (MCT) em estimular a criação de uma infra-estrutura comum para a conectividade de instituições de forma comunitária e integrada ao esforço de desenvolvimento da rede avançada para Educação e Pesquisa no Brasil;
- A existência da **Rede Nacional de Ensino e Pesquisa – RNP**, que recebe recursos através de um Contrato de Gestão com o Ministério da Ciência e Tecnologia - MCT, e é também executora de projetos apoiados com recursos dos Fundos Setoriais geridos pela Financiadora de Estudos e Projetos (FINEP) voltados para a construção dessa iniciativa;
- A missão e os objetivos institucionais visados pelo Ministério da Ciência e Tecnologia - MCT em suas diretrizes estratégicas em prol do fortalecimento do Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação e do Comitê Gestor Interministerial **RNP** do Ministério da Educação - MEC e do Ministério da Ciência e Tecnologia - MCT, viabilizador dos recursos federais para o apoio às atividades executadas pela **RNP**;

- A existência de instituições de vários níveis de governo e instituições privadas voltadas para o desenvolvimento científico e tecnológico no nível da macroregião coberta pela cidade de Florianópolis/SC;
- A existência de recursos federais, oriundos do FNDCT, vinculados a um projeto aprovado pela FINEP, para a execução pela **RNP** da iniciativa **Redes Comunitárias de Educação e Pesquisa (Redecomep)**, com o objetivo de implantar infra-estrutura de redes ópticas nas macroregiões atendidas pelos Pontos de Presença da Rede Nacional de Pesquisa;

Resolvem:

As Instituições abaixo assinadas, assumir conjuntamente o compromisso de planejar, instalar e manter um serviço de rede avançada em área metropolitana, restrito, não-comercial, de provimento de conectividade óptica, que permita o uso avançado da tecnologia da informação e de comunicação e prol da pesquisa científica e do ensino através e em complemento à rede nacional existente e aqui representada pela **Rede Nacional de Ensino e Pesquisa – RNP**, apoiando com recursos financeiros, tecnológicos e científicos, necessários para tornar real essa intenção, de conformidade com os termos e condições a seguir acordados:

1. Os Partícipes se comprometem a celebrar um Acordo de Cooperação Técnica e Científica, ou outro instrumento cooperativo, dentro do prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de assinatura do presente Instrumento.
 - 1.1. O Instrumento acima referido e a ser firmado entre os Partícipes deverá prever os direitos e as obrigações recíprocas, alocação de recursos, forma de participação de cada Partícipe, penalidades e hipóteses de dissolução contratual, resolução de conflitos extrajudicial, sendo parte integrante do Plano de Trabalho, que deverá prever o detalhamento da parte técnica, procedimentos para operação e manutenção da infra-estrutura compartilhada e de competência dos Partícipes pela utilização do serviço, dentre outros pontos relevantes.
 - 1.2. O prazo de vigência do instrumento cooperativo não deverá ser inferior a 5 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovados por períodos iguais e sucessivos.
 - 1.3. O Acordo de Cooperação Técnica e Científica incluirá o Comitê Gestor, definido no item 4 (quatro) do presente Instrumento, que resolverá as questões que se apresentarem controvertidas por maioria de seus Membros.
2. O serviço de provimento de conectividade óptica deverá contemplar os seguintes pressupostos necessário para a sua concretização:
 - 2.1. Ser complementar aos esforços de integração e fomento de redes nos níveis: i) das instituições participantes, ii) estadual,

- iii) regional e iv) nacional, e integrado com o ponto-de-presença da **RNP** localizado no Estado de Santa Catarina;
- 2.2. Ser de uso livre no sentido de propiciar o amparo às iniciativas que venham a partir de cada um dos Partícipes que assinam este Memorando.
3. Caberá a **RNP** a responsabilidade pelas ações de integração, viabilização conjunta de parcerias para a auto-sustentação do serviço de provimento de conectividade óptica.
4. Para viabilização da presente intenção aqui expressa, resolvem os Partícipes constituir-se em grupo precursor de implantação dos trabalhos para esse intento, doravante denominado Comitê Gestor.
- 4.1. A coordenação deste Comitê Gestor ficará a cargo de representante escolhido por maioria simples entre os seus Membros;
- 4.2. Este Comitê Gestor terá como atribuições, dentre outras:
- a) O estabelecimento conjuntamente com a **RNP**, dos trabalhos de integração e aporte inicial de recursos para a viabilização da infra-estrutura, das discussões relativas ao encaminhamento das análises técnicas e da gestão futura do serviço alvo deste entendimento;
 - b) A definição da política de uso dos serviços a serem implantados;
 - c) Estabelecer as regras para o ingresso de novos participantes e parceiros;
 - d) Avaliar e aprovar as expansões de serviços, enfim, decidir sobre todos os assuntos pertinentes com o objetivo visado pelos Partícipes.
- 4.3. Todas as reuniões e decisões do Comitê Gestor deverão ser registradas em Ata, onde deverão constar pelo menos os seguintes itens:
- a) Pauta da reunião;
 - b) Identificação dos Partícipes e seus representantes presentes na reunião;
 - c) Decisões acordadas e ações atribuídas a cada Partícipe, quando pertinente.
5. Para apoiar a **RNP** na implantação do serviço estabelecido neste Instrumento e dirimir dúvidas sobre os aspectos relacionados com a operação e gerência técnica deste serviço, deverá ser constituído um Comitê Técnico.
- 5.1. O Comitê Técnico estará subordinado ao Comitê Gestor criado neste Instrumento;

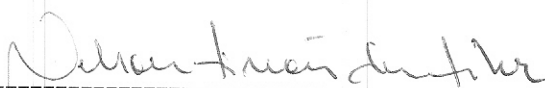
- 5.2. Cada Partícipe deverá indicar um representante com formação técnica apropriada a fim de participar do Comitê Técnico;
- 5.3. O Comitê Técnico deverá estar constituído em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da assinatura deste Instrumento e poderá iniciar sua operação com pelo menos 2/3 (dois terços) do número total de representantes;
- 5.4. O Comitê Técnico será responsável pelo levantamento de todas as informações técnicas solicitadas pela **RNP** com o fim de apoiar a implantação do serviço.
- 5.5. Todas as reuniões e decisões do Comitê Técnico deverão ser registradas em Ata, onde deverão constar pelo menos os seguintes itens:
 - a) Pauta da reunião;
 - b) Identificação dos Partícipes e seus representantes presentes na reunião;
 - c) Decisões acordadas e ações atribuídas a cada Partícipe, quando pertinente.
6. Todas as comunicações e outras correspondências entre os Partícipes relacionadas ao objeto do presente Memorando, deverão ser feitas por escrito, via correio eletrônico, podendo também ser utilizado outros meios, tais quais, serviço de entrega expressa, transmissão via fac-símile, etc.
7. Cada Partícipe deverá suportar e arcar com seus próprios custos internos, devendo ainda contribuir nas despesas comuns decorrentes da contratação de terceiros eventualmente contratados, bem como despesas relativas às negociações/execução do presente Memorando, nas bases a seguir descritas:
 - 7.1. A **RNP** aportará os recursos de investimento para a implantação da infra-estrutura, de acordo com o orçamento aprovado pela FINEP para a iniciativa REDECOMEP, e com o projeto técnico a ser definido e aprovado pelos Partícipes;
 - 7.2. O aporte dos recursos pela **RNP** estará condicionado à liberação pela FINEP das parcelas definidas no orçamento da iniciativa REDECOMEP;
 - 7.3. Após a conclusão da etapa de implantação da infra-estrutura, fica estabelecido que a **RNP** não participará do rateio das despesas relacionadas com operação, manutenção, suporte e quaisquer outras relacionadas com o funcionamento do serviço.
8. Será considerado resolvido o presente Memorando, sem imposição de qualquer multa compensatória ou de qualquer outra indenização, caso não seja firmado o Acordo cooperativo de que trata o item 1, *supra*.

9. Os Partícipes elegem o foro da cidade do Rio de Janeiro/RJ, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões resultantes deste Memorando.

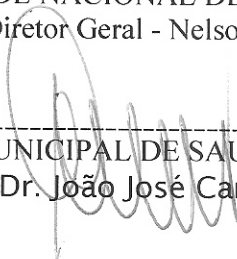
E por estarem desta forma acordados, firmam o presente entendimento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas ao final nomeadas para que produza os efeitos de direito.

Florianópolis, 05 de janeiro de 2009.

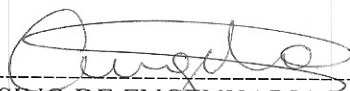
Partícipes:



REDE NACIONAL DE PESQUISA – RNP
Diretor Geral - Nelson Simões da Silva



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FLORIANÓPOLIS - SMS
Dr. João José Candido da Silva



FUNDAÇÃO DE ENSINO DE ENGENHARIA DE SANTA CATARINA - FEESC
Angela de Espíndola da Silveira

Testemunhas:



Nome/CPF:

WILMA AP. SILVA
RG. 8.200.501-1 SSP-SP
CPF 016.799.168-07



Nome/CPF: JOSÉ JOÃO DA SILVA / 003.582.199 - 06

Evandro Nizzo
Consultoria Jurídica
RNP